



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8626 , DE 26 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre o Tráfego nas Rodovias Coletoras e Alimentadoras do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando que, no período compreendido entre dezembro e abril de cada ano, chuvas intensas e periódicas assolam o Estado de Rondônia, diminuindo o suporte de cargas das rodovias e obras de arte, colocando em risco o patrimônio rodoviário do Estado;

Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo à assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados, e

Considerando, principalmente, as características técnicas das rodovias estaduais,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com eixo triplo em "tandem", bem como carretas, reboques e semi-reboques nas rodovias coletoras e alimentadoras no período de 18 de janeiro a 15 de abril de 1999.

Parágrafo único – Só será permitido o tráfego de veículos de:

I - eixo simples tipo toco com carga máxima de até 8.000 kg;

II - eixo duplo em "tandem" com carga máxima de até 12.000 kg.

Publicado no Diário Oficial
no dia 27/1/72 nº 10192



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº _____ DE _____ DE 1972

Dispõe sobre o Tráfego nas Rodovias Coloradas e Alimentadoras do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando que, no período compreendido entre dezembro e abril de cada ano, chuvas intensas e periódicas assolam o Estado de Rondônia, diminuindo o suporte de cargas das rodovias e obras de arte, colocando em risco o patrimônio rodoviário do Estado;

Considerando a necessidade de garantir o tráfego permanente em condições razoáveis, de modo a assegurar o escoamento necessário de produtos agrícolas, bem como o abastecimento de cidades, distritos, vilas e povoados; e

Considerando, principalmente, as características técnicas das rodovias estaduais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com eixo triplo em "randem", bem como catetas, repodes e semi-repodes nas rodovias coloradas e alimentadoras no período de 18 de janeiro a 15 de abril de 1972.

Parágrafo único - São seta permitido o tráfego de veículos de

I - eixo simples tipo toco com carga máxima de até 8.000 kg;

II - eixo duplo em "randem" com carga máxima de até 12.000 kg;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

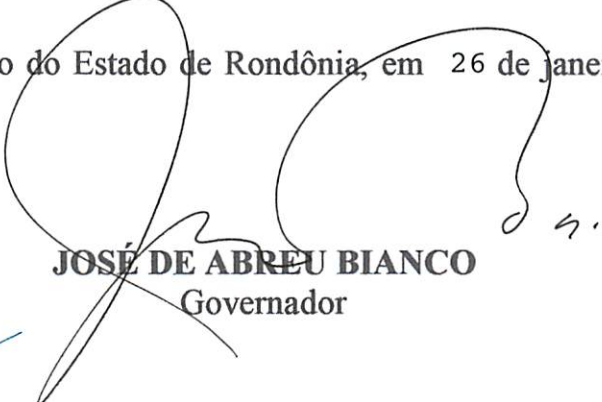
Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO, a Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, serão os órgãos responsáveis pela fiscalização e cumprimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único - Qualquer do povo poderá fazer chegar ao conhecimento das autoridades competentes, nos respectivos municípios, dos atos infrigentes do artigo 1º e pedir-lhes as providências pertinentes, que deverão ser adotadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Militar, o Departamento Estadual de Trânsito e Secretaria de Estado da Fazenda, deverão prestar a cooperação necessária para o fiel cumprimento deste Decreto, devendo seus agentes, aplicar a notificação das infrações e a penalidade correspondente, previstas no regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil